



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## CONVITE Nº 002/2016

### 01- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, através do seu Prefeito Municipal, convida V.S.<sup>a</sup> para participar do presente procedimento licitatório, na modalidade de CONVITE, **tipo Menor preço Global**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **09:00 horas do dia 03/08/2016**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **09:00 horas do dia 03/08/2016**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realizar obra de **Ampliação da cobertura do galpão de triagem da Usina da Glória**; conforme memorial descritivo e demais anexos deste Convite.

2.2- A empresa contratada é a responsável única e exclusivamente pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra.

2.3 - A empresa deve apresentar a declaração de vistoria, modelo contando no anexo XI, no envelope Nº 1 - Documentação, assinada pelo seu representante técnico.

### 3- DO PREÇO MÁXIMO

3.1- Fica estabelecido o valor máximo de acordo com o determinado no anexo I.

### 4 - VALIDADE DA PROPOSTA

4.1- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos após a abertura das mesmas.

### 5- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, sendo o prazo máximo de conclusão fixado em **90 (noventa) dias**, contados após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo para início da execução da obra é imediato, após a assinatura do contrato.

### 6- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital em **03 (três) parcelas**, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS e do INSS. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico/financeiro incluso no presente edital, apresentado pela licitante.

6.2 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico/financeiro e após vistoria do Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, ficando condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por engenheiro civil e/ou profissional devidamente habilitado referente à execução da mesma.

6.3 - O pagamento da última parcela fica condicionado à conclusão da obra, e, após vistoria Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, à apresentação da CND do INSS referente à mesma.

6.4- Os preços cotados são irredutíveis.

### 7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.2 do Preâmbulo deste Convite, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**CONVITE Nº 02/2016**  
**ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 03/08/2016**  
**INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS – COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**CONVITE Nº 02/2016**  
**ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 03/08/2016**  
**INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

**7.2- No envelope de nº 01** a empresa concorrente deverá apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rolante ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos:

7.2.1- Registro Comercial no caso de empresa individual ou cópia do contrato social;

7.2.2- Estatuto, acompanhado da ata de Assembleia de eleição e posse de seus administradores no caso de sociedades por ações;

7.2.3- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.2.4- Comprovante de Regularidade para com o FGTS;

7.2.5- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Pública do município onde se situa a sede do licitante, Estado e para com a Fazenda Federal, sendo que esta deverá ser feita através de certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2007.

7.2.6- Documentos relativos à qualificação técnica:

7.2.6.1- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**.

7.2.7- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao órgão de classe onde conste o nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante, ou através da apresentação de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou a apresentação do contrato social/estatuto no caso de sócio ou diretor/administrador da empresa.

7.2.8- Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável (is) técnico(s) que responderá (ao) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/CAU RS. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

7.2.9.- O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/CAU RS o visto para execução de obras ou prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

7.2.10 - Relação da equipe técnica, até o nível de encarregado, que participará dos serviços objeto da Licitação.

7.2.11- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores, a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

7.2.12- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**7.2.13- Declaração de realização de visita técnica que trata o item 2.3.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**7.3- No envelope de nº 02 conterà:**

7.3.1- Proposta financeira;

7.3.2- Planilha orçamentária devidamente preenchida, não podendo ultrapassar os valores estimados pelo Município nos itens e subitens;

7.3.3- Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

7.4- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação.

7.4.1- A nomeação do representante poderá ser feita através de Carta de Credenciamento, cujo modelo segue no Anexo II do Presente Convite, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

7.6- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.7- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.8- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8.1- O prazo de que trata o item 7.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8- DAS PROPOSTAS**

8.1- O envelope PROPOSTA deverá conter:

8.1.1- A proposta propriamente dita, digitada ou manuscrita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, sendo que na mesma deverá constar:

8.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

8.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do presente Convite;

8.1.1.3- Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;

8.1.1.4- No preço ofertado pelos licitantes serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

8.1.1.5- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

8.1.1.6- **Preço global do objeto desta licitação.**

8.1.2- Deverá ser preenchida também a planilha orçamentária com preços unitários e globais, bem como cronograma físico-financeiro.

**9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

9.1- O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo **critério de menor preço global**.

9.2- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

9.3- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

9.3.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.3.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.3.3- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas serão devolvidos indevassados às mesmas via Correio com Aviso de Recebimento.

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Convite.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

9.5- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

9.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.6- Critérios para julgamento das propostas:

9.6.1- Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15%, incidente exclusivamente sobre mão-de-obra. Deste cálculo resultará o valor total da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei nº 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativa, a obrigação de recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra.

9.6.2- Desclassificação:

9.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Convite;

b) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação, especificado nos itens contidos em seu anexo I, inclusive quanto ao preço máximo estabelecido;

c) o preço ofertado não estiver em acordo com o disposto no item 8.1.1.4 do presente Convite.

9.6.3- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.6.4- Classificação:

9.6.4.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o menor preço global.

## **10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.5, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.3.1- Após a aplicação do disposto nos itens 10.1 a 10.3, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.3.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 10.3.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 7.5, deste edital).

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Em todas as fases desta licitação, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, devendo os mesmos ser encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

(239) - 03.01.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

(240) - 03.01.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assistências ou serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão das obras, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o montante geral contratado no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) Multa de 12% (doze) por cento sobre o montante geral contratado no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - DO CONTRATO**

14.1- O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias após convocação pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 12% (doze por cento) sobre o valor estimado da Contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

#### **15 - DOS ANEXOS**

15.1 - Fazem parte do presente Convite:

15.1.1- Anexo I, contendo a relação com a descrição do objeto a ser licitado;

15.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

15.1.3- Anexo III, contendo modelo de Declaração exigida no item 7.2.10 deste Convite.

15.1.4- Anexo IV, contendo a Minuta do Contrato.

15.1.5- Anexo V, contendo o modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006.

15.1.6- Anexo VI, contendo Memorial Descritivo.

15.1.7- Anexo VII, contendo Planilha de Orçamento Global.

15.1.8- Anexo VIII, contendo Cronograma Físico.

15.1.9- Anexo IX, contendo ART do projeto.

15.1.10 – Anexo X – Planta da obra.

15.1.11 – Anexo XI – Declaração de Vistoria.

#### **16 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

16.1- Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados à Comissão de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: [licitacao@rolante.rs.gov.br](mailto:licitacao@rolante.rs.gov.br) até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS. A Comissão de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação da proposta.

#### **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- A comunicação quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação do presente certame será realizada mediante publicação no JORNAL NH.

Nestes termos encerram-se as cláusulas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 19 de julho de 2016.

Analizadas as disposições legais do Edital.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

(Processo Adm.nº 051/2016)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

**ANEXO I**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO GALPÃO DE TRIAGEM DA USINA DA GLÓRIA.	UN	1,00	R\$ 35.278,27	R\$ 35.278,27



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Convite, sob o nº 02/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

Referente ao CONVITE Nº 02/2016

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

---

(data)

---

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, aqui neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Convite 02/2016:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto deste contrato é a realização obra de **Ampliação da cobertura do galpão de triagem da Usina da Glória**; conforme descrito abaixo e memorial descritivo e demais anexos do Convite 02/2016:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO GALPÃO DE TRIAGEM DA USINA DA GLÓRIA.	UN	1,00		

1.2- A empresa contratada é a responsável única e exclusivamente pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, ou seu representante legal devidamente representado através de procuração com poderes específicos, na tesouraria do CONTRATANTE, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Departamento de Engenharia e Departamento do Meio Ambiente, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS e do INSS. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico/financeiro incluso no presente edital, apresentado pela licitante.

2.3 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico/financeiro e após vistoria do Departamento de Engenharia e Departamento do Meio Ambiente, ficando condicionado a apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por engenheiro civil e/ou profissional devidamente habilitado referente a execução da mesma.

2.4 - O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria do Departamento de Engenharia e Departamento do Meio Ambiente, ficando condicionada a apresentação da CND do INSS referente a mesma.

2.5- Os preços cotados são irremovíveis.

2.6- Se, das avaliações estabelecidas no item 2.2 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, sendo o prazo máximo de conclusão da obra de **90 (noventa) dias** após assinatura do contrato.

3.2- O prazo para execução da obra é imediato, após a assinatura deste.

**CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 - À CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, as quais, dependendo da natureza, poderão ser aplicadas concomitantemente, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão da obra, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 4.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 4.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

- 5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:  
(239) - 03.01.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS  
(240) - 03.01.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.
- 6.2- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
- a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e/ou da **Carta Convite 02/2016**.
- 6.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.
- 6.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1- A Contratada é responsável única e exclusiva pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes a execução da obra, tais como : salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta. Será responsável também pela perfeita execução da obra dentro da boa técnica de construção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

- 8.1- Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a **Carta Convite 02/2016**, estando as disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, ----- de 2016.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante ....., CNPJ nº ....., se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de ..... de .....

---

Assinatura do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado

---

Nome do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

**ANEXO VI  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO VII  
PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL**

**ANEXO VIII  
CRONOGRAMA FÍSICO**

**ANEXO IX  
ART DO PROJETO.**

**ANEXO X  
PLANTAS DA OBRA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONVITE Nº 02/2016**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do edital de Convite nº **02/2016**, que esta empresa: \_\_\_\_\_. CNPJ \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_ - \_\_, visitou o local onde ocorrerá a obra prevista no referido edital – realizar **Ampliação da cobertura do galpão de triagem da Usina da Glória**.

Nessa vistoria a empresa, por meio de seu responsável técnico, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, registrado no CREA/CAU com o número: \_\_\_\_\_, tomou ciência das condições atuais dos terrenos, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da empresa licitante**  
NOME  
CREA/CAU Nº